



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Sexta-feira • 18 de Março de 2022 • Ano V • Nº 3989

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Decreto Nº 021/2022 de 18 de Março de 2022** - Dispõe no município de Candeias, as medidas de enfrentamento ao Coronavírus Covid-19 e suas variantes, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 021/2022
DE 18 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe no município de Candeias, as medidas de enfrentamento ao Coronavírus Covid-19 e suas variantes, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 111, V, da Lei Orgânica do Município de Candeias, resolve:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos, os quais vêm demonstrando redução do número de infectados.

DECRETA

Art.1º - Com objetivo de assegurar a permanente redução do contágio no município, até o dia 25 de março de 2022, todos os eventos e atividades, realizados em locais públicos e privados, tais como praças, logradouros, quadras, campos, ginásios, casa de shows, bares, restaurantes, espaços de eventos, e afins só poderão ocorrer com presença de público de no máximo 8.000 (oito mil) pessoas, conforme Decreto Estadual.

§ 1º - Os organizadores poderão realizar os eventos e atividades referidas no *caput* deste artigo com o controle de acesso e exigência da apresentação obrigatória de passaporte vacinal ou cartão de vacinas conforme disposto no artigo 2º, respeitando os protocolos sanitários.

§ 2º - A realização de eventos com venda de ingressos fica condicionada à presença de público limitada, na forma prevista no *caput* deste artigo e ao atendimento, pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, do quanto disposto no art. 2º deste Decreto, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, o distanciamento social, o uso de máscara e a apresentação do passaporte de vacina ou cartão de vacinação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do registro emitido no momento da imunização no cartão de vacina ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

- I. duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;
- II. doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

Art. 3º - Os atos litúrgicos realizados nos templos religiosos poderão ocorrer desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I. ocupação máxima limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e presença de público não superior a 8.000(oito mil) pessoas;
- II. controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações;
- III. instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- IV. respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Art. 4º - Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares funcionarão com acesso condicionado a exigência do passaporte de vacinas ou cartão de vacinação, conforme disposto no art. 2º deste Decreto e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais, de serviços e financeiro, supermercados, mercados e afins, bancos e lotéricas poderão funcionar normalmente, observando os protocolos sanitários, o distanciamento social, o uso de máscara e a ocupação máxima de 50% da capacidade do estabelecimento.

Art. 6º - Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que atendido o quanto disposto no art. 2º deste Decreto e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 7º - O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto.

Art. 8º - Os prepostos da Prefeitura com o apoio da Polícia Militar, estarão realizando as ações de fiscalização e adotando as providências necessárias nos casos de descumprimento do presente decreto.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, 18 de março de 2022.

PITAGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
PREFEITO

Av. dos Três Poderes, Paço Municipal Conselheiro Luiz Viana, s/nº, bairro Ouro Negro, Candeias/BA, CEP 43.800-000.